



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Projeto de Lei nº. _003/2025

Súmula: Altera a redação do artigo 1º, 2º e 4º da Lei nº 1062/2009 e artigo 4º da Lei 1749/2021, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Assaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

O artigo 1º da Lei Municipal nº 1062/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores estatutários, celetistas, conselheiros tutelares, cargos em comissão, com função gratificada e secretários municipais, que cumpram a jornada de trabalho estabelecida.

§1º O benefício tratado neste artigo será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou assemelhado, a ser utilizado em estabelecimento comercial, para aquisição de gêneros alimentícios, com exceção de bebidas alcoólicas e tabaco.

§2º O presente benefício, poderá ser suspenso pelo Poder Executivo, quando ocorrer cessação da arrecadação municipal ou a redução das transferências constitucionais e legais.

§3º Excluem-se do benefício o Prefeito e Vice-Prefeito.

O artigo 2º da Lei Municipal nº 1062/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O valor do Auxílio Alimentação será concedido mensalmente, aos servidores cuja jornada de trabalho seja de 40 (quarenta) horas semanais e poderá ser reajustado por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte tabela salarial:

Faixa salarial	Base salarial	Valor do Auxílio Alimentação
01	De 01 até 02 salários mínimos	R\$ 1.100,00
02	Acima de 02 salários mínimos	R\$ 550,00



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§1º O auxílio alimentação a ser concedido ao servidor com jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor, de acordo com a sua faixa salarial.

§2º No caso de servidor que cumpre jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais em virtude de acréscimo de carga horária, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação de acordo com os seus vencimentos percebidos à época e em obediência a nova faixa salarial.

§3º Os servidores com acúmulos de cargos e/ou padrões no caso de profissionais do magistério, do esporte e lazer na forma da Lei, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, de acordo com o enquadramento de sua faixa salarial, ou seja, soma-se o seu salário base de cada padrão.

§4º É vedada a concessão suplementar do auxílio alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§5º Nos casos de servidores municipais que recebem função gratificada, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação, somando-se o valor de sua base salarial e acrescentando-se o valor da função gratificada, a fim de verificar o nível de enquadramento de sua faixa salarial para obtenção do auxílio alimentação.

O artigo 4º da Lei Municipal e 1749/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Não serão beneficiados com auxílio alimentação os servidores:

§1º Afastados e colocados à disposição de outros órgãos públicos, exceto os afastados sem prejuízo remuneratório, desde que estejam prestando serviço no Município.

§2º Que tenham sofrido ou estejam em cumprimento de penalidade disciplinar, conforme disposto na Lei Municipal nº 490/94.

§3º Que tenham falta injustificada constatada ao serviço, devendo as justificativas ser analisadas pela Comissão prevista no artigo 5º, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º Em gozo de licença para tratar de assuntos particulares (nos termos da Secção VIII da Lei Municipal nº 490/94) assim como para desempenho de mandato eletivo, independentemente do período.

§5º Em gozo de auxílio doença e auxílio acidente.

§6º Inativos e pensionistas.

§7º Excetuam-se do disposto no inciso IV desta Lei os casos previstos no artigo 79 e 80 da Lei Municipal nº 490/94.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reduzido por Decreto pelo chefe do Poder Executivo, mediante comprovação de insuficiência de recursos orçamentários pela Secretaria de Finanças ou pela Secretaria de Planejamento e Gestão, respeitado o piso mínimo de R\$300,00 (trezentos reais) fixado pelo Decreto n. 027/2012.

Art. 5º Os casos omissos desta Lei serão dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º O benefício concedido através de vale alimentação, não servirá como base para fins de contribuição para a Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 7º Permanecem inalteradas as demais disposições das Leis nº 1062/2009 e nº 1749/2021.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 20 de janeiro de 2025.

Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Mensagem de justificativa

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para apreciação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Casa Leis, o Anexo do Projeto de Lei, em que autoriza à alteração da redação dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 1062/2009 e artigo 4º da Lei 1749/2021, que institui o auxílio-alimentação para os servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

A concessão de Auxílio - Alimentações aos servidores públicos municipais teve início no ano de 2009 e com passar dos anos, verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento desse instituto ao longo dos anos, visando beneficiar em torno de 620 (seiscentos e vinte) servidores.

Com a presente propositura o Poder Executivo Municipal, busca estabelecer uma política de valorização de todos os servidores, de forma que o presente Projeto de Lei é uma das ações voltadas a essa política. Ademais a valorização do quadro de pessoal do Município é um fator importante a ser considerado, tendo em vista que a concessão do benefício irá traduzir em estímulo aos servidores e terá um grande significado de valor imensurável a todos.

Nesse contexto é importante salientar que a concessão do auxílio alimentação para as novas faixas salariais de servidores abrangidos, será uma motivação à assiduidade dos mesmos, visto que será um fator condicionante para a sua concessão, desse modo contribuindo para a diminuição de faltas e/ou ausências ao serviço, o que se traduzirá em grandes benefícios para a Administração Municipal.

Convém salientar que, a medida visa uniformizar o recebimento do auxílio alimentação, com o intuito de corrigir as distorções entre os servidores de acordo com a sua faixa salarial percebida.

É de suma importância ressaltar que o auxílio alimentação não será incorporado a qualquer tipo de salário, vencimento ou remuneração do servidor e bem como a outras espécies de remuneração, dessa forma não servirá de base para fins de contribuição para a Previdência Social e do Imposto de Renda retido na fonte.

Frisa-se ainda que a concessão do auxílio alimentação não será considerado como base de apuração do índice de gastos com despesas de pessoal, pois o mesmo não será incorporado ao vencimento dos servidores, ou seja, o auxílio alimentação não será pago em valores pecuniários e/ou em dinheiro.

O auxílio alimentação em valores fixos em estrita obediência a faixa salarial de cada servidor, trará segurança jurídica para o mesmo e ao Município, facilitando a correção das possíveis distorções.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Ademais convém ressaltar de que a utilização do auxílio alimentação fará com que ocorra um estímulo ao comércio local, modo de que contribuirá para o incremento econômico, com a geração de novos empregos e renda no Município.

Isto posto, o presente Projeto, tem como intuito de valorizar todos os servidores públicos municipais, no seu mister de servir a população, com competência de forma efetiva, de acordo com os princípios que regem à Administração Pública.

Segue o presente Projeto de Lei acompanhado da declaração de dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual 1900/2024 de 05 de dezembro de 2024 para o exercício de 2025.

Desse modo, uma vez que trata de uma Lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a presente mensagem de justificativa.

Assaí, 20 de janeiro de 2025.

Michel Angelo Bomtempo
Prefeito Municipal